Lei Ordinária nº 768 de 18 de novembro de 2026.

"Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos, diretrizes de castração, microchipagem e dá outras providências.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, com fundamento no art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada a promover, proteger e defender a saúde, a integridade física e o bem-estar dos animais domésticos e domesticados no âmbito do Município de Novo Horizonte/SC.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Bem-estar animal: garantia das necessidades físicas, comportamentais e mentais dos animais;
II - Controle populacional: conjunto de medidas éticas e humanitárias para controle da reprodução de cães e gatos;
III - Registro Geral Animal (RGA): sistema de identificação e cadastro único do animal, incluindo a identificação eletrônica (microchip).

CAPÍTULO II – DO REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (MICROCHIPAGEM)

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro Eletrônico, que consiste na implantação subcutânea de um microchip em cães e gatos.
§ 1º A microchipagem será obrigatória para os animais atendidos nos programas públicos de castração do Município.

§ 2º O microchip deverá conter um código numérico único, vinculado aos dados do tutor (nome, CPF, endereço e telefone) em um banco de dados unificado do Município.

Art. 4º Os tutores ficam obrigados a manter os seus dados cadastrais atualizados junto ao órgão municipal competente. Em caso de mudança de endereço ou transferência de tutor, a atualização deverá ser feita no prazo máximo de [30] dias.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL (CASTRAÇÃO)

Art. 5º Fica criado o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, que consistirá na esterilização cirúrgica gratuita dos animais.

§ 1º O programa será voltado prioritariamente para:

I - Animais comunitários ou em situação de abandono nas vias e logradouros públicos do Município;

II - Animais resgatados por organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal ou por protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

III - Animais cujos tutores residam no Município e comprovem hipossuficiência econômica, mediante inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou critérios equivalentes definidos em regulamento.

§2º. Fica expressamente **vedado o atendimento** de animais pertencentes a tutores que não se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social previstos neste artigo, devendo estes recorrer à rede médico-veterinária privada do Município.

§ 3º O Município poderá executar o programa de forma direta, por meio de Unidades Móveis (Castramóveis), ou de forma indireta, mediante credenciamento e convênios com clínicas veterinárias e ONGs.

§ 4º A quantidade de procedimentos a serem realizados com recursos próprios do Munícipio, será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 6º O procedimento de castração será obrigatoriamente acompanhado da aplicação do microchip de identificação, nos termos do Capítulo II.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS TUTORES

Art. 7º É dever do tutor garantir o bem-estar de seu animal, fornecendo alimentação adequada, abrigo, higiene, assistência médico-veterinária, além de submetê-lo à vacinação obrigatória.

Parágrafo único. É expressamente proibido o abandono de animais, prática classificada como crime de maus-tratos nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme abaixo:

50.000 – SECRETARIA DE AGRICULT.TRANSP.OBRAS E MEIO AMBIENTE
50.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.028 – Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte SC, 18 de novembro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.11.18 13:13:09 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se